

PROJETO DE LEI Nº 246/2002
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, aos particulares NELSINDA DOS SANTOS BADECA, RG Nº 23.794.419-4, nascida em Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, em 10/08/1971, filha de José Badeca Filho e Elena dos Santos Badeca; MARIA ZÉLIA FERREIRA, RG Nº 35.877.415-9, nascida em Seabra, Estado da Bahia, aos 29/05/1963, filha de Adalberto Arcanjo Ferreira e Geni Ferreira da Silva, beneficiários do PROGRAMA HABITAR BRASIL/1999, atualmente residindo em áreas irregulares e de risco do Bairro Despézio, como direito real resolúvel, o uso gratuito de parcela de terreno público localizado no Bairro denominado Jardim Queiroz.

Art. 2º Os beneficiários receberão, individualmente, uma fração de terreno de 250m² onde, para cada um, será edificada, com recursos descritos no Contrato de Repasse nº 0092756-29/99 - Habitar Brasil/99, acordado entre a União Federal, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, uma casa de alvenaria de 32,00m², conforme Projeto anexo, para utilização exclusiva, pelo próprio beneficiário e seus familiares, como moradia.

§ 1º As concessões de direito real de uso serão outorgadas por termos administrativos e formalizadas por contratos individuais, os quais delimitarão especificamente cada lote e fixarão detalhadamente as formas de sua utilização.

§ 2º Os cessionários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

§ 3º Os imóveis reverterão à Administração se o concessionário ou seus sucessores não lhe der uso prometido, desviar de sua finalidade contratual, ou deixar de dar cumprimento ao previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º Esta concessão de direito real de uso ocorre em atendimento à relevante interesse público, conforme expressamente indica o [art. 7º do Decreto-Lei Federal 271](#), de 28 de fevereiro de 1967 e [§ 1º art. 74 da Lei Orgânica Municipal](#), dispensando-se por esse motivo, e por se referir a beneficiários certos, a concorrência prévia.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 21 de janeiro de 2002.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.